Revista de Ciências Jurídicas e Sociais

v.6, n.1, 2016

A EDUCAÇÃO COMO DIREITO FUNDAMENTAL E SUA FUNÇÃO NO EXERCÍCIO DA CIDADANIA

EDUCATION AS A FUNDAMENTAL RIGHT AND ITS FUNCTION IN THE EXERCISE OF CITIZENSHIP

Ana Paula Pereira Da Silva[1], Regina Maria Pinna[2]

RESUMO

O Brasil necessita de evolução e para que isso aconteça precisamos mostrar a sociedade o mundo e a verdadeira função da educação. Os maiores problemas na educação no Brasil são: a falta de estrutura das escolas, a dificuldade de acesso para as instituições de ensino, a falta de estrutura das famílias carentes, a formação dos professores e o índice de violência nas escolas. A educação de base deficitária compromete na formação de pessoas responsáveis e aptas para contribuição no ramo político e democrático, assim sendo, o conhecimento de nossos direitos é de suma importância para que não possamos ser dominados e continuarmos desconhecendo o tramite do processo político e o jogo de poder, seguindo com a educação básica em que o Estado oferece, sem irmos atrás dos nossos direitos nunca presenciaríamos a evolução do país, em vista disso, devemos lutar para que a educação de base seja a principal fonte de exercício da cidadania e que se possam requerer os conhecimentos sobre o poder político.

PALAVRAS-CHAVE: Brasil. Educação. Cidadania. Sociedade e Político.

ABSTRAT

Brazil needs evolution and for that to happen we need to show society the world and the true function of education. The greatest problems in education in Brazil are: the lack of school structure, the difficulty of access to educational institutions, the lack of structure of the needy families, the training of teachers and the level of violence in schools. Poor basic education compromises the formation of people responsible and able to contribute in the political and democratic field, so the knowledge of our rights is of the utmost importance so that we cannot be dominated and continue to be unaware of the process of the political process and the game With the basic education in which the State offers, without going after our rights we would never witness the evolution of the country, in view of that, we must fight for basic education to be the main source of exercise of citizenship and that Knowledge of political power.

KEYWORDS: Brazil. Education. Citizenship. Society and Politics.

[1] Aluna do Curso de Direito da Universidade Guarulhos
[2] Professora orientadora do Curso de Direito da Universidade Guarulhos

1. INTRODUÇÃO

A educação para a cidadania é um processo que tem como base os ensinos adquiridos de pais para filhos e assim a diante. Começa dentro de nossas casas, quando as crianças começam a questionar sobre suas identidades, relações interpessoais, escolhas, distinção do certo e do errado. A educação de base é de extrema importância para a evolução do país, a partir dela que podemos oferecer oportunidades e conhecimento sobre a formação de cidadãos para atuar na sociedade de forma participativa, acreditou que a deficiência na educação influi para a ineficácia do crescimento do país, por isso devem ser oferecidas uma educação de qualidade para atuação da população. A construção da cidadania se dá através do acesso de informações e conhecimento que possibilite o cidadão a um passo a ser dado na construção de uma sociedade verdadeiramente democrática e possibilitar ao cidadão o acesso à informação na medida em que seus direitos são protegidos pelo Estado, de forma que eles possam acionar o poder público na defesa desses direitos. Essa é uma tarefa da educação em nosso país qualquer que seja a sua origem pública estatal, pública não governamental ou privada. Essa função está relacionada à noção de que a educação só é legitima quando se propõe a construir a cidadania em relação ao indivíduo e a democracia em relação à sociedade. É através da educação que se formam individuos ativos, informados e responsáveis para assumir seu papel na sociedade e contribuir para o processo político, e cabe a um ensino de qualidade instruir esses futuros cidadãos para seus deveres.

A cidadania deve ser estimulada e ao longo de muito tempo é deixada de lado nas escolas, as crianças e os jovens não devem apenas aprender a ler e a escrever, devem sim, aprender a olhar para o mundo, devem saber falar e escutar, expor suas opinões, tomar conhecimentos de seus deveres e direitos.

Por isso a necessidade de um ensino de qualidade é essencial para o futuro, é o primeiro passo para um bom exercício de cidadania. O jovem desde cedo deve saber o significado de cidadania, para assim futuramente poder exercê-la.

2. A DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS DO HOMEM

A Declaração dos Direitos do Homem e do cidadão é um documento culminante da Revolução Francesa, que define os direitos individuais e coletivos dos homens (tomada à palavra na acepção de "seres humanos") como universais. Influenciada pela doutrina dos

"direitos naturais", os direitos dos homens são tidos como universais: válidos e exigíveis a qualquer tempo e em qualquer lugar, pois permitem à própria natureza humana. Na imagem da Declaração, o "Olho da Providência" brilhando no topo representa uma homologação divina às normas ali presentes, mas também alimenta teorias da conspiração no sentido de que a Revolução Francesa foi motivada por grupos ocultos[6].

"A Declaração Universal de Direitos do Homem apresenta manifestações da única prova através do qual um sistema de valores pode ser considerado humanamente fundado e, portanto, reconhecido: é o consenso geral acerca da sua validade"[7].

A famosa "*Déclaration des Droits de l'Homme et du Citoyen"*, de 1789, sob a influência do discurso burguês, cindiu os direitos do "Homem" e do "Cidadão", passando a expressão *Direitos do Homem* a significar o conjunto dos direitos individuais, levando-se em conta a sua visão extremamente individualista, cuja finalidade da sociedade era a de servir aos indivíduos, ao passo que a expressão *Direitos do Cidadão* significaria o conjunto dos direitos políticos de votar e ser votado, como institutos essenciais à democracia representativa. Com o triunfo do liberalismo, sufocou-se, então, a ideia de democracia, que só ocorre quando todas as camadas da sociedade têm as mesmas *oportunidades* de participação no processo econômico. Não era esta a preocupação da burguesia do Estado Liberal, no século XVIII.

2.1 OS DIREITOS DO CIDADÃO

A cidadania é um processo em constante construção, que teve origem, historicamente, com o surgimento dos direitos civis, no decorrer do século XVIII – chamado Século das Luzes, sob a forma de direitos de liberdade, mais precisamente, a liberdade de ir e vir, de pensamento, de religião, de reunião, pessoal e econômica, rompendo-se com o feudalismo medieval na busca da participação na sociedade. A concepção moderna de cidadania surge, então, quando ocorre a ruptura com o *Ancien Régime*, em virtude de ser ela incompatível com os privilégios mantidos pelas classes dominantes, passando o ser humano a deter o *status* de "cidadão".

Na cidadania moderna, referimos ao conjunto de direitos e deveres dos cidadãos que pertencem a uma nação, ou seja, o povo de um país. O núcleo dessa cidadania compõe-se basicamente de três elementos: o civil, o político e o social.

A cidadania é vista como um direito coletivo, ou seja, direitos e deveres de todos, favorecendo o desenvolvimento da individualidade, pressupõe a ação política e sua socialização. Tendo como alicerce

6 https://pt.wikipedia.org/wiki/Declaração_dos_Direitos_do_Homem_e_do_Cidadão

7 BOBBIO, Norberto. A era do direitos.

uma legislação que procura levar em conta os princípios de igualdade e de liberdade, ela implica não só direitos, também seus deveres na sociedade. A cidadania encerra manifestamente uma dimensão política, mas a prática mostra que isto não é suficiente para que ela seja compreendida. O problema está em quem pode exercê-la e em que termos ela é exercida, e quais as condições que o Estado proporciona ao homem cidadão de exerce-la. A questão está, de um lado, na cidadania como direito e, de outro, na incapacitação socioeducativa e política dos cidadãos, em razão do grau de domínio dos recursos sociais, de acesso a eles e condições. Como exemplo no Brasil, a mulher e os analfabetos só adquiriram o direito de votar em 1934 e 1988, respectivamente.

3. DIREITOS CÍVIS

Ter os direitos civis garantidos, portanto, deveria significar que todos fossem tratados em igualdade de condições perante as leis, o Estado e em qualquer situação social, independentemente de raça, condição econômica, religião, filiação, origem cultural, sexo, ou de opiniões e escolhas relativas à vida privada. Os direitos sociais são direitos de todos. A criança que nasce, pelo fato de ser pessoa humana, nasce com o direito fundamental que é o direito à vida. “Todas as pessoas nascem livres e iguais em dignidade e direitos”[8]. Não o direito de sobreviver, mas o direito de viver com dignidade. Os Direitos sociais são algo próprio de todo ser humano.

São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, segundo a Constituição. O Estado tem um dever especial de cuidar para que os cidadãos tenham os direitos para viver dignamente e que esses direitos sejam respeitados.

Os direitos políticos referem-se à participação do cidadão no governo da sociedade, ou seja, à participação no poder. Entre eles estão a possibilidade de intervir no governo de seu país, seja de forma direta ou indireta, com base na soberania popular. É o direito do cidadão participar da vida política de seu país. O cidadão pode exercer seus direitos por meio da democracia direta (sem intermediário), nos seguintes casos: a) direito de votar e ser votado; b) o plebiscito; c) o referendo; d) a iniciativa popular de leis; e) a ação popular; f) a fiscalização popular de contas públicas; g) o direito de petição; h) filiação a partidos políticos. O exercício desse tipo de direito confere legitimidade à organização política da sociedade. Afinal, ele relaciona o compromisso de pessoas e grupos com o funcionamento e os destinos da vida coletiva.

[8]DECLARAÇÃO UNIVERSAL, Artigo 1°.

4. A EVOLUÇÃO HISTÓRICA CONSTITUCIONAL

Em nosso contexto histórico em relação evolução da constituição no âmbito educacional. A nossa primeira constituição de 1824 (carta magna) estabeleceu a gratuidade da introdução primária para todos os cidadãos criando colégios e universidades e nesse aspecto a instrução primaria era gratuita para todos os cidadãos, mas era obrigatória e era estabelecida apenas a cidadãos livre e excluíam as mulheres e escravos. Em 1891, discriminou a competência legislativa da união e dos Estados, a união legislava sobre o ensino superior e o Estado pelo ensino secundário e primário, ambos podiam criar e manter instituições de ensino superior e secundário.

Foi nesse período que houve o rompimento com uma religião oficial, tornando-se um Estado laico. Em 1934, foi quando iniciou um processo de desenvolvimento do ensino, precisava prever um exame para concurso de professores ou cargos de magistério. Em 1937, vincula a educação com valores cívicos e econômicos, tirando a obrigatoriedade do ensino público, a educação era facultativa a livre iniciativa, era oferecida somente aos ricos a melhor educação e para os pobres somente ensino profissionalizante. Em 1946, foi o início do avanço da educação voltando a ser direito de todos e o ensino primário é obrigatório e gratuito[9].

Em 1967, foi à inicialização do desenvolvimento da educação, fortalece o ensino privado, oficializando a bolsa de estudo oferecida condicionalmente ao desempenho do estudante.

A constituição de 1988 visa em seus artigos 205 a 214 sobre os princípios educacionais, a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, com igualdade de condições, é gratuito dos 04 aos 17 anos de idade, (autonomia das universidades), o ensino é livre a iniciativa privada com suas condições, explana a União – Estado – Distrito Federal – Municípios colaboram com o sistema de ensino, determina o imposto para manutenção e desenvolvimento do ensino, a lei define diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implantação para assegurar a manutenção e o desenvolvimento do ensino.

4.1 A CONSTITUIÇÃO FEDERAL EM QUESTAO

Artigo 6º Constituição Federal estabelece que a educação seja um direito humano fundamental para todos.

[9] Titulo VI:Da família, da Educação e da cultura; Capitulo II: da Educação e da cultura: artigo 166"□ educação é direito de todos e será dada no lar e na escola. Deve inspirar-se nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana".

A educação quanto ao instrumento de formação do cidadão é responsável pelo processo de desenvolvimento pessoal, social e político que deveria ajudar o cidadão a exercer de forma eficaz o exercício do Direito. O objetivo principal dessa pesquisa é verificar a função social da educação a respeito dos princípios básicos dos conhecimentos de seus direitos quanto cidadão. É essencial à formação da cidadania democrática, na qual deveria estar entendida como a concretização dos direitos políticos, civis e sociais que permitem ao indivíduo a inserção na sociedade, cujo eixo fundador baseia-se na garantia dos direitos fundamentais e na dignidade humana[10].

A Constituição de 1934 foi a primeira a incluir um capítulo específico, com 11 artigos sobre educação, Ela tratava sobre vários assuntos importantes na área da educação, tais como reconheceu o direito à educação como direito de todos, obrigatoriedade e gratuidade do ensino primário, direito social, direito público subjetivo, organização dos sistemas educacionais, ensino religioso, liberdade de cátedra e vinculação de recursos, os de impostos na manutenção e no desenvolvimento dos sistemas de ensino, vinculou uma percentagem de recursos federais, que deveriam ser aplicados exclusivamente na educação.

A educação, instrução e ensino significam a mesma coisa ou tem os mesmos objetivos na Constituição Federal de 1988?

A Constituição Federal emprega o termo educação no caput do art. 205, mas utiliza frequentemente a expressão ensino nos Artigos 206 e 208 (Educação escolarizada). Enquanto a lei ordinária de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.394/96) utiliza poucas vezes a expressão “ensino”, mas frequentemente emprega o termo educação. O direito à educação como proteção da vida não tem fronteiras, por ser anterior e superior a qualquer norma ou lei e necessário a todos os povos e nações. Aliás, sob qualquer aspecto, que se queira analisar a educação, ela é indispensável ao ser humano, para que a pessoa tenha uma vida digna, por isso a importância do direito à educação.

4.2 A PRIMEIRA LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO

A primeira Lei da Educação Pública do Brasil Independente foi promulgada em 15 de outubro de 1827. Definia o programa da escola elementar e indicava o método mútuo como obrigatório. Até aquele momento, as escolas não possuíam instalações próprias. Identificadas com o professor ou professora, funcionavam em espaços improvisados como igrejas, sacristias, Câmara Municipal ou a própria residência dos professores. Quase 50 anos depois, os jornais alertavam sobre a falta de

[10] CAPÍTULO II:DOS DIREITOS SOCIAIS

prédios apropriados ao ensino. Somente em 1876, seria inaugurado o primeiro prédio escolar em São Paulo no bairro do Arouche, da Luz e Santo Amaro. Compunham-se por duas enormes salas para acomodar grande número de alunos sendo isso considerado uma grande vitória.

Em 1961, foi promulgada a primeira Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Introduzindo antigas reivindicações democráticas com a equivalência dos ramos do ensino médio (técnico e secundário), que ampliou o acesso aos cursos superiores e a criação do Conselho Federal de Educação e do Conselho Estaduais, num esquema de rígido controle do sistema educacional brasileiro[11]. O processo político e social pela qual as Leis de Diretrizes e Bases da Educação tiveram até chegar a atual Lei atual nº. 9394/96, que se encontra em vigor e também tem com o objetivo principal descrever as diferenças das Leis e descrever os conhecimentos dos Artigos, Princípios e Fins da Educação Nacional, Composição de Níveis Escolares da Lei de Diretrizes e Bases da Educação e principalmente sobre a importância da Educação Infantil, pois é extremamente importante para o desenvolvimento da Criança.

A educação infantil recebeu um destaque na nova Lei, inexistente nas legislações anteriores e são tratadas nos seguintes termos:

[11] LEI DIRETRIZ E BASE DA EDUCAÇÃO N. 4.024.

5. A PROBLEMATICA DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BRASILEIRA

Até que ponto a educação de base deficitária compromete a compreensão dos direitos no exercício da cidadania no Brasil?

Em resposta da problemática questionada acima se verifica que a educação de base seja uma das grandes inicializações para a evolução do país, porém observamos que a educação não nos oferece conhecimento sobre o que é exercício da cidadania e o que podemos argumentar sobre o meio político, faz se necessário que o Brasil seja democrático e que os cidadãos saibam e tenham consciência de que podem e devem lutar por seus direitos, exigir a seriedade do ramo político e lutar para a melhoria da educação, pois a partir dela que podemos obter capacidade desenvolvimento evolutivo para sociedade. Através da educação que o indivíduo começa a conhecer seus direitos, exercer direitos civis, políticos, econômios e sociais. A educação é um direito do ser humano, todos tem o direito de usufrir de um ensino de qualidade. Em muitos casos em que a educação não chega a todas as pessoas, pode-se dizer que vivem sem o exercício dos seus direitos. A cidadania

está ligada a luta dos direitos políticos, pela liberdade e também por melhoria nas garantias individuais e coletivas do cidadão. Cidadão é aquele que pensa e participa da sociedade na qual ele está inserido. Mas como as pessoas passam a ter consciência dos seus direitos e deveres? A resposta básica deveria ser com a Educação que é via fundamental para a formação de um indivíduo comprometido com a sociedade na qual ele está inserido, mas como adquirir este conhecimento se não tem uma educação de qualidade suficiente que orientem o cidadão ao cumprimento do exercício da cidadania devido à educação que se encontra de maneira precária e despreparada para desenvolver cidadãos críticos e compromissos com desenvolvimento do nosso País. Quem hoje poderá pensar a problemática social brasileira sem levar em conta o significado da escola nesse contexto? De modo particular, a corrupção na administração pública vem sendo apontada como um dos mais graves problemas atuais no Brasil. A corrupção se encerra somente com o aprimoramento da democracia.

6. DIREITOS: BRASIL UMA PATRIA EDUCADORA

Não podemos falar em direitos sem a educação e não podemos falar em educação sem direito, ambos se interligam se completam para a criação do indivíduo, que assim estará pronto para ser inserido na sociedade. É através da educação que o indivíduo começa a conhecer seus direitos, exercer direitos civis, políticos, econômios e sociais. A educação é um direito do ser humano, todos tem o direito de usufrir de um ensino de qualidade. Em muitos casos em que a educação não chega a todas as pessoas, pode-se dizer que vivem sem o exercício dos seus direitos. A cidadania está ligada a luta dos direitos políticos, pela liberdade e também por melhoria nas garantias individuais e coletivas do cidadão. Cidadão é aquele que pensa e participa da sociedade na qual ele está inserido.

A educação quanto ao instrumento de formação do cidadão é responsável pelo processo de desenvolvimento pessoal, social e político que deveria ajudar o cidadão a exercer de forma eficaz o exercício do Direito.

"A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais" [12].

A educação é um direito de todas as pessoas e um dever do estado. O governo tem o dever de proporcionar o acesso gratuito a todos para este direito,

[12] ARTIGO 1° DA LEI N.9.394/96 (LDB)

e são direitos que devem ser exigidos dos órgãos competentes até mesmo quando este direito for violado ou desrespeitado. A própria lei constitucional estabelece que governos municipais, estaduais e federais devem proporcionar os meios de acesso à educação[13].

7. INSTRUMENTOS JURÍDICOS PROCESSUAIS QUE VIABILIZAM O ACESSO A EDUCAÇÃO QUANDO A LEI NÃO FOI CUMPRIDA

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação determina que cabe à União a função de estabelecer uma política nacional de educação, especialmente por meio de leis. Os Estados, segundo a LDB, devem oferecer o ensino fundamental gratuito e priorizar o ensino médio. E aos municípios cabe prover o ensino infantil (creche e pré-escola) e priorizar o ensino fundamental. Caso estas autoridades não cumpram o que a lei determina, elas podem ser responsabilizadas judicialmente por isso.

Além da Constituição Federal e das respectivas constituições estaduais e municipais (leis orgânicas dos Municípios), importa, ao estudo da exigibilidade do Direito à Educação, o Estatuto da Criança e do Adolescente[14], a Lei da Ação Civil Pública[15], a Lei da Probidade Administrativa[16] e as leis de responsabilidade[17], e Decreto[18], além das normas procedimentais do Código de Processo Civil, do Mandado de Segurança e da Ação Popular. Especificamente, está no Estatuto da Criança e do Adolescente o detalhamento do conteúdo material do direito à educação escolar, já que a LDB[19].

I- MANDADO DE SEGURANÇA OU AÇÃO MANDAMENTAL

II - AÇÃO POPULAR

III AÇÃO CIVIL PÚBLICA

IV - AÇÃO INOMINADA DO ART.5° DA LDB

V_- AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

VI - DIREITO DE PARTICIPAÇÃO EM CONSELHO E COMISSÕES PÚBLICAS

CONCLUSÃO

A formação do ser humano em si começa em seu ambiente familiar. A parir desse momento, tem início um processo de humanização e libertação. Com o conhecimento adquirido na escola, o

[13] ARTIGO 23 DA LEI N. 9.394/94 (LDB)
[14] LEI FEDERAL Nº8.069/90
[15] LEI FEDERAL Nº7.347/85
[16] LEI FEDERAL Nº 8.429/92
[17] LEI FEDERAL Nº1.079/50
[18] LEI Nº 201/67
[19] LEI N. 9.394/94

aluno se prepara para a vida. Educar é um ato que visa à convivência social, a cidadania e a tomada de consciência política. A educação escolar, além de ensinar o conhecimento científico, deve assumir a incumbência de preparar as pessoas para o exercício da cidadania.

A educação para a cidadania pretende fazer de cada pessoa um agente de transformação. Isso exige uma reflexão que possibilite compreender as raízes históricas da situação de miséria e exclusão em que vive boa parte da população. A formação política, que tem no universo escolar um espaço privilegiado, deve propor caminhos para mudar as situações de opressão.

É necessário repensar, reavaliar, desde as raízes de todo o sistema de educação, ou seja, sobre o cidadão e sua educação. É necessário que se faça uma reformulação na educação brasileira, porém em particular no objetivo, em cada ponto que se contribui para realizar o processo educativo: fundamentalmente o papel da escola: ensinar para quê, para quem e o quê.

Como pode analisar é dever da educação pleno desenvolvimento da pessoa humana, devemos lutar pela qualidade do ensino público para preparação e capacidade dos jovens para serem inseridos no mercado de trabalho e para que seja acrescentado o ensino do exercício da cidadania, fazendo com que o cidadão tenha preparo para seu futuro democrático consciente a fim da evolução do país. O cidadão necessita de plena consciência de seus direitos para conseguir exerce-los e requere-los, muitos são acomodados pelo pouco que lhe é oferecido, com isso é necessário que o ensino mostre que todos possuem direitos e que a educação é a base de suas vidas para que possam ser cidadãos conscientes e capacitados para o desenvolvimento do país.

O objetivo principal do projeto é verificar a função social da educação a respeito dos princípios básicos dos conhecimentos de seus direitos quanto cidadão. É essencial à formação da cidadania democrática, na qual deveria estar entendida como a concretização dos direitos políticos, civis e sociais que permitem ao indivíduo a inserção na sociedade, cujo eixo fundador baseia-se na garantia dos direitos fundamentais e na dignidade humana.

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Luiz Alberto David. **A proteção constitucional da própria imagem**: pessoa física, pessoa jurídica e produto. Belo Horizonte: Ed. Del Rey, 1996.

BITTAR, Carlos Alberto. **O direito de autor nos meios modernos de comunicação**. 2. ed. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 1989. Conflito de normas. São Paulo: Ed. Saraiva, 1989.

BUFFA, Esther; ARROYO, Miguel; NOSELLO, Paolo. **Educação e cidadania**: quem educa o cidadão? 14. ed. Editora Cortez, 2010.

BRASIL. Leis e Decretos. **Lei de diretrizes e bases da educação nacional**: lei n.9.394/1996.

MELLO FILHO, José Celso. **Constituição federal anotada.** 2. ed. São Paulo: Saraiva 1986. 533 p.

BOBBIO, Norberto. ***Teoria geral da política***. Rio de Janeiro: Campus, 2002.

LAKATOS, Eva Maria. ***Sociologia geral.*** 7. ed. São Paulo: Atlas, 1999.

PERUZZO, Cecília M. K. ***Comunicação nos movimentos populares:*** *a participação na construção da cidadania.* Petrópolis: Vozes, 1998.

Portal Brasil. Disponível em: <http://www.brasil.gov.br/sobre/cidadania/direitos-do-cidadao/acesso-a-educacao. Acesso em: 15 jan. 2016.

InfoEscola. Disponível em: <http://www.infoescola.com/sociologia/cidadania-e-educacao. Acesso em: 01 maio 2016.

Significados. Disponível em: <http://www.significados.com.br/cidadania. Acesso em: 28 jun. 2016.

Disponível em: < http://jus.com.br/novos-desafios-para-a-efetivacao-do-direito-a-educacao-publica-de-qualidade-Bno-brasil. Acesso em: 16 out. 2016.

Disponível em: http://www.direitoaeducacao.org.br/como-exigir. Acesso em: 16 out. 2016.